

laça, portadora da carteira de identidade nº 1258229 (SSP) e inscrita no CPF nº 021.462.597-44 e o XXX (Representante OSC), inscrito no CNPJ sob o nº XXX, com sede na XXX CEP XXX doravante denominada XXX, neste ato representada por XXX, brasileiro (a), (estado civil), (profissão), portador (a) do RG XXX e CPF XXX, residente na XXX, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação, regendo-se pelo disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, consoante o processo administrativo SEI nº 310006/001572/2023 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a parceria com o(a) XXX para realização de atividades socioassistenciais, culturais e esportivas para atender a população em situação de vulnerabilidade e risco social e pessoal, conforme detalhado no Plano de Trabalho (ANEXO ÚNICO), parte integrante e indissociável deste instrumento.

1.2 É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, a delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

##### I - DA FUNDAÇÃO LEÃO XIII

- Designar um gestor da parceria e na hipótese de esse deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
  - Colaborar com as ações e os projetos executados ou viabilizadas pelo (a) XXX;
  - Acompanhar in loco a execução de ações e/ou projetos executados ou apoiados pelo (a) XXX;
  - Apoiar a divulgação das ações e dos projetos implementadas por meio desta parceria;
  - Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
  - Apoiar tecnicamente e institucionalmente o (a) XXX para boa execução, expansão e fortalecimento das ações e/ou projetos implementados por meio desta parceria;
  - Discutir com o (a) XXX sobre adequações/melhorias decorrentes de constatações durante o monitoramento e avaliação das ações e dos projetos, se necessário;
  - Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria;
  - Realizar nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
  - Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
  - Atuar no intuito de auxiliar na realização de atos e projetos, em respeito as suas premissas de igualdade e equidade, do respeito à dignidade da pessoa humana, do direito à convivência familiar e comunitária; a valorização e respeito à vida e à cidadania; o atendimento humanizado e universalizado; e o respeito às condições sociais e diferenças de origem, raça, idade, nacionalidade, gênero, orientação sexual e religiosa, com atenção especial às pessoas com deficiência;
- A FUNDAÇÃO LEÃO XIII disponibilizará o imóvel aonde funciona o Centro Social de Itaguaí, administrado pela Fundação Leão XIII, situado à Rua Professor José Maria de Brito, 201, Monte Serrat, Itaguaí-RJ, para implementação e execução do projeto objeto deste Acordo de Cooperação a serem realizados e custeados pelo (a) XXX por prazo determinado de 60 (sessenta) meses.

##### PARÁGRAFO ÚNICO - Ficará desde já, reservado o espaço referente a 03 (três) salas, para a FUNDAÇÃO LEÃO XIII, para continuidade do atendimento dos serviços prestados no Centro Social.

#### II - DO (DA) XXX (OSC)

- Divulgar na Internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- Identificar voluntários junto à comunidade, devendo todos serem moradores do bairro e/ou de seu entorno, se necessário para a execução do objeto;
- Buscar parcerias, visando o apoio para o desenvolvimento e execução do objeto do presente Acordo de Cooperação;
- Promover e divulgar as ações e/ou os projetos a serem implementados no bairro de sua atuação;
- Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Acordo de Cooperação, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência do (da) XXX em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- Dialogar quando necessário com a FUNDAÇÃO LEÃO XIII sobre adequações/melhorias decorrentes de constatações durante o monitoramento e avaliação das ações e dos projetos, implementando os ajustes, quando necessário;g) Devolver o equipamento em perfeitas condições, devidamente pintado, quando do término do presente termo;
- Realizar, se necessário, reforma, manutenção e pintura nas salas utilizadas pela FUNDAÇÃO LEÃO XIII, banheiros e afins localizada no Centro Social Itaguaí, localizado na Rua Prefeito José Maria de Brito, 201, Monte Serrat, Itaguaí - RJ, CEP. 23815-100;
- Fornecer um computador, uma impressora, uma mesa de escritório e quatro cadeiras de escritório para uso exclusivo da FUNDAÇÃO LEÃO XIII, e após a vigência do Termo, os bens serão doados para a FUNDAÇÃO LEÃO XIII;Parágrafo primeiro: A FUNDAÇÃO LEÃO XIII detém, exclusivamente, a autoridade normativa sobre este Termo, podendo exercer poderes de fiscalização sobre a sua execução. Parágrafo segundo: A FUNDAÇÃO LEÃO XIII não se responsabilizará por acidentes, ou incidentes ocorridos durante a execução das atividades realizadas pelo (a) XXX.
- Garantir a manutenção do funcionamento no prédio da Fundação Leão XIII, onde estão acomodados serviços do Estado, a base de atendimento própria de Itaguaí, a da Junta Militar e o Programa Segurança Presente da Secretaria de Estado de Governo com a presença de Policiais Militares, dentre outros servidores multidisciplinares (este último com duas salas, sendo uma com banheiro), considerando que, todos necessitam de suas devidas salas para o exercício de suas funções e atribuições, devendo estar no mesmo corredor, além da existência de um banheiro para utilização destes servidores.
- Considera-se obrigação da OSC o pagamento de todas as contas relativas ao imóvel, em sua totalidade, que está utilizando, dentre elas, as concessionárias de água e luz.
- O pagamento de eventuais taxas públicas e extras, bem como impostos para garantia do funcionamento integral do imóvel.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O presente Acordo de Cooperação não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

3.2 - O presente Acordo de Cooperação não gera à FUNDAÇÃO LEÃO XIII o dever de repassar recursos financeiros ao (à) XXX, e não prevê forma alguma de compartilhamento de recurso patrimonial que possa trazer algum ônus para esta FUNDAÇÃO.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 - O presente instrumento vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato no Diário Oficial e terá a duração de 60 meses.

4.2 - Sempre que necessário, mediante solicitação do (da) XXX, devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Acordo de Cooperação, que deverá ser realizada por meio de Termo Aditivo sendo, nessa hipótese, dispensada a prévia análise jurídica da Procuradoria Geral do Estado.

4.3 - Toda e qualquer prorrogação deverá ser formalizada ou não por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência deste Acordo de Cooperação ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos retroativos.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO MONITORAMENTO, DA EXECUÇÃO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

5.1 - A FUNDAÇÃO LEÃO XIII designará um gestor, e respectivo suplente, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução desta parceria, na forma do artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/2014.

5.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva do (da) XXX, a FUNDAÇÃO LEÃO XIII poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, mediante autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar o bem público em poder do (da) XXX, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens, se for o caso;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

III - A comissão de monitoramento e avaliação verificará se todas as contas e taxas estão sendo devidamente pagas, bem como se há cumprimento da obrigação da manutenção do funcionamento das atividades de Estado no prédio da Fundação.

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

6.1 - A presente parceria só poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura das partes de novo Termo Aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

6.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Acordo de Cooperação com alteração da natureza do objeto.

6.3 - Não é obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança das metas e do prazo de vigência.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

7.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014, e da legislação específica, a FUNDAÇÃO LEÃO XIII poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao (à) XXX, as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o (a) XXX ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

7.2 - Prescreve em dois anos, contados a partir da data da infração, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

7.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO.

8.1 - O presente Acordo de Cooperação poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, mediante prévia notificação e interpelação judicial, nas seguintes hipóteses:

a) inadimplemento de determinadas cláusulas pactuadas;

b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado.

8.2 - O presente instrumento será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexequível.

#### CLÁUSULA NONA - DA PUBLICIDADE

9.1 - A eficácia do presente Acordo de Cooperação ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela administração pública estadual no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

9.2 - Eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Acordo de Cooperação ou que com ele tenham relação, deverá ter caráter meramente informativo, nela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 - Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital para dirimir qualquer litígio decorrente do presente acordo que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Rio de Janeiro, xx de xxx de 2024.

FUNDAÇÃO LEÃO XIII Presidente

OSC (Representante)

\*Replicado por incorreção no original publicado no D.O. de 16.07.2024

Id: 2589296

## Secretaria de Estado de Turismo

### SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

#### EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

**INSTRUMENTO:** Contrato nº 052/2024.

**PARTES:** Secretaria de Estado de Turismo e a empresa JOSE EDUARDO DE OLIVEIRA ALMEIDA.

**OBJETO:** contrato de patrocínio que tem como objeto o apoio financeiro da Secretaria de Estado de Turismo ao evento FEIRA DA MASSAMBABA EDIÇÃO ESPECIAL 2024, a se realizar no dia 24 de agosto de 2024, na Praça Maria Peres (praça de Monte Alto) distrito Monte Alto, Ararial do Cabo/RJ, bem como a execução de contrapartidas, nos termos discriminados na proposta da empresa organizadora do evento e neste instrumento.

**PRAZO:** O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua assinatura.

**DATA DA ASSINATURA:** 23/08/2024.

**VALOR:** R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais).

**FUNDAMENTO:** Artigo 74, caput da Lei nº 14.133, de 01/04/2021, e do Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Estado do Rio de Janeiro (Lei nº 287/1979).

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-050001/000620/2024.**

Id: 2589201

### SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

#### EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

**INSTRUMENTO:** Contrato nº 049/2024.

**PARTES:** Secretaria de Estado de Turismo e a empresa LIGA INDEPENDENTE DAS ESCOLAS DE SAMBA DO RIO DE JANEIRO.

**OBJETO:** contrato de patrocínio que tem como objeto o apoio financeiro da Secretaria de Estado de Turismo ao evento de APRESENTAÇÃO DOS ENREDOS DO CARNAVAL DE 2025, a se realizar no dia 30 de agosto de 2024, Na Cidade do Samba, localizada na Rua Marquês de Sapucaí, S/Nº - Santo Cristo - Rio de Janeiro - RJ, bem como a execução de contrapartidas, nos termos discriminados na proposta da empresa organizadora do evento e neste instrumento.

**PRAZO:** O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua assinatura.

**DATA DA ASSINATURA:** 22/08/2024.

**VALOR:** R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

**FUNDAMENTO:** Artigo 74, caput da Lei nº 14.133, de 01/04/2021, e do Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Estado do Rio de Janeiro (Lei nº 287/1979).

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-050001/000580/2024.**

Id: 2589202

## Controladoria Geral do Estado

### CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

#### EXTRATO DE TERMO

**INSTRUMENTO:** Contrato nº 004/2022.

**PARTES:** Controladoria Geral do Estado - CGE e EXTREME TRIVALE INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA..

**OBJETO:** Resilição do Contrato nº 04/2022, relativo à prestação de serviços de gestão de abastecimento e fornecimento de combustíveis, na forma do Termo de Referência, fundamentado no processo administrativo nº SEI-320001/000573/2022, com fundamento art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993, mediante o interesse mútuo das partes.

**DATA DA ASSINATURA:** 23/08/2024.

**FUNDAMENTO:** Lei nº 8666/93.

**PROCESSO Nº SEI-320001/000573/2022.**

Id: 2589059

### CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO SUPERINTENDÊNCIA DE RESPONSABILIZAÇÃO DE AGENTES PÚBLICOS 2ª COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

#### EDITAL

**O PRESIDENTE DA 2ª COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**, com base nos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº SEI-E-03/008/4700/2016, tendo em vista o disposto na forma do artigo 70, do Decreto-Lei nº 220/75, por transgressão nos artigos 38; 39, incisos V e VI; artigo 40, incisos II e XVII; artigo 50, inciso I; artigo 52, inciso I, todos do Decreto-Lei nº 220/75 e artigos 305; artigo 285, incisos V e VI; artigo 286, incisos II e XVII; artigo 296, inciso I; artigo 298, todos do Decreto nº 2.479/79; assim como os artigos 298 e 304; do Código Penal Brasileiro, **CITA** a então servidora **MARISOL SOUZA DA SILVA**, ID. Funcional nº 4421050-7, Professor Docente I, Matrícula nº 3073560-9, Vínculo 2 e deverá comparecer à sede da referida Comissão, situada na cidade do Rio de Janeiro, à Avenida Erasmo Braga nº 118, 12º andar, Sala das Comissões, Centro/RJ, e-mail cscastro@cge.rj.gov.br ou lggsanches@cge.rj.gov.br, telefone 2333-1895, às segundas e quintas, no horário de 10 às 16 horas, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da última publicação, a fim de apresentar defesa escrita no Processo Administrativo Disciplinar supra a que responde, sob pena de REVELIA.

Id: 2588568

## Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas

### SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS COMISSÃO FISCALIZADORA

#### AVISO

**A COMISSÃO FISCALIZADORA**, composta pelos servidores Marcus Paulo Rodrigues Leite - Id 5130309-4 - Gestor, Danflei Braga Gome - Id 5141795-2 e Igor Martins Carneiro - Id 5143901-8 - Fiscais Técnicos, designada pela Resolução SEIOP nº 637, de 02 de maio de 2024, atesta o RECEBIMENTO DEFINITIVO, referentes à Hospital Modular (Elaboração De Projeto Executivo E Construção De Unidade Modular Tipo Hospitalar Para Atendimento E Tratamento Dos Pacientes Infectados Pela Covid-19) - Nova Iguaçu - RJ, referente ao Contrato nº 004/2020 com a Empresa METALÚRGICA BIG FARM EIRELI, objeto do Processo nº SEI e-17/026/1892/2019, de acordo com o Contrato, nos termos do art. 73, inciso I, alínea "a" da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. Processo Administrativo nº SEI-E-17/026/0056/2020.

Id: 2589203

#### ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

### SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

**INSTRUMENTO:** Termo Aditivo nº 03 ao Contrato nº 032/2023. **PARTES:** Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro - EMOP-RJ e a empresa KPG Construções Ltda.

**OBJETO:** Formalização do acréscimo de serviços (qualitativo e quantitativo) ao Contrato nº 032/2023 e adequação de cronograma com prorrogação da execução, relativo à "contratação para reforma da Praça da Floresta, localizada na Rua Itabuna da Floresta s/nº - Morro do Banco - Rio de Janeiro/RJ".

**DATA DA ASSINATURA:** 16/08/2024.

**VALOR:** Acréscimo de R\$ 54.462,58 (cinquenta e quatro mil quatrocentos e sessenta e dois reais e cinquenta e oito centavos) ao valor do Contrato que passará a ser de R\$ 190.462,58 (cento e noventa mil quatrocentos e sessenta e dois reais e cinquenta e oito centavos).

**FUNDAMENTO:** art. 186, art. 187 e art. 189 incisos, I e II do RLC EMOP do Regulamento de Licitações e Contratos da EMOP-RJ, e, ainda, previsto na Cláusula Décima Sétima do Contrato, havendo plena concordância das partes, para melhor adequação às finalidades de interesse público.

**PROCESSO Nº SEI-170002/001892/2023.**

Id: 2589960

### SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

**INSTRUMENTO:** 1º (Primeiro) Termo Aditivo ao Contrato nº 011/2023.

**PARTES:** Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro - EMOP-RJ, e a empresa Grupo Impacto Empreendimentos Ltda.

**OBJETO:** Formalização da prorrogação da vigência do Contrato supramencionado, referente a prestação de serviços para execução, de forma indireta e contínua, de serviços de copeiragem (garçom e copeira), com dedicação exclusiva de mão de obra, e fornecimento de uniformes, materiais, equipamentos e utensílios necessários à perfeita execução dos serviços, para atendimento das necessidades nas dependências da EMOP-RJ, mediante as condições estabelecidas no Termo de Referência, pelo período de 12 (doze) meses.

**DATA DA ASSINATURA:** 22/08/2024.

**VALOR:** R\$ 269.755,08 (duzentos e sessenta e nove mil setecentos e cinquenta e cinco reais e oito centavos).

**FUNDAMENTO:** Processo nº SEI-170002/001719/2022.

Id: 2589050